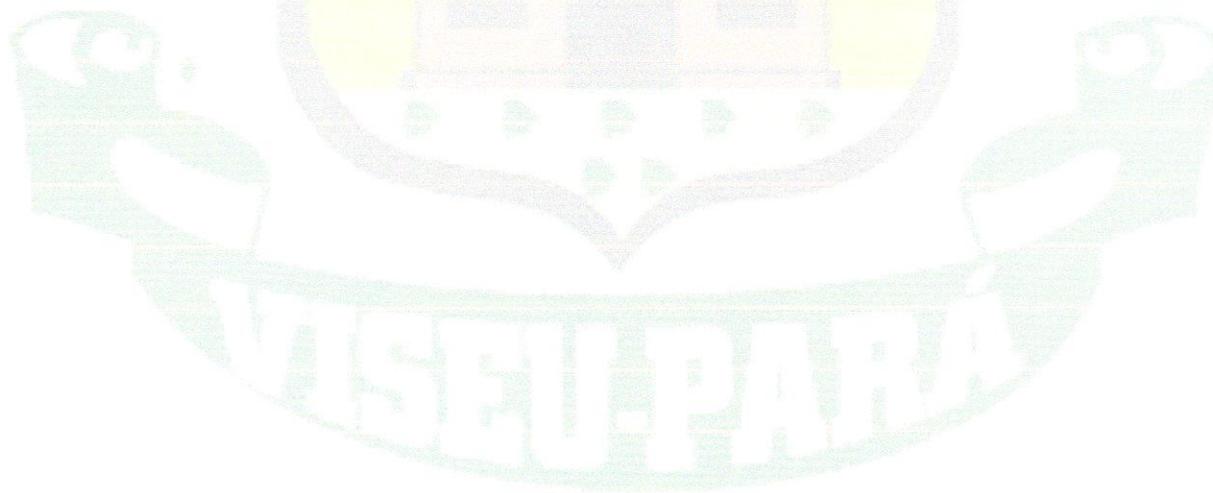




# SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTROLE INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Ofício nº 302/2025-DLCA

Viseu (Pa), 18 de julho de 2025

À

Controladoria Municipal

Sr. Paulo Fernandes da Silva

**Assunto:** Solicitação de Parecer de Controle Interno.

Prezado Controlador,

Encaminho o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2025, que tem como objeto: Execução de “Construção do espaço esportivo comunitário, no município de Viseu/PA (NOVO PAC) a ser realizada no município de Viseu-PA; composta de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (tipo A) na Vila de Nazaré – Km 74, conforme Termo de Compromisso nº 960151/2024/MESP/CAIXA.

Solicito analisar sob o enfoque da Lei 14.133/21, se os procedimentos adotados na consecução licitatória, atenderam as exigências da mesma. Destaca-se que, a licitante vencedora fora dada no quadro de vencedores, saliento ainda que, o processo já fora adjudicado, conforme consta nos autos do processo.

Após análise, solicitamos a gentileza de lavrar o respectivo parecer.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo Pinheiro Barros**  
Agente de Contratação  
Decreto Nº 022/2025 - GABPREF



# PARECER

## CONTROLE INTERNO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA (NOVO PAC) A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA; COMPOSTA DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A) NA VILA DE NAZARÉ – KM 74, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 960151/2024/MESP/CAIXA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral os autos do processo através para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais fases e formalidades administrativas do processo com a consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2025, cujo objeto acima mencionado.

Cabe mencionar que às fls. 286/292 já consta parecer desta Controladoria quanto a análise da fase interna do presente processo licitatório.

Às fls. 293/294 consta documento encaminhado ao senhor Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



abertura de processo licitatório. Às fls. 295/304 consta Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2025.03.27.001, Decreto nº 022/2025 que dispõe sobre e nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Às fls. 305/407, consta o edital e seu anexos.

Às fls. 408/420, consta publicação do aviso de licitação do dia 13 de junho de 2025 com data de abertura marcada para o dia 30 de junho de 2025.

Às fls. 421/424, consta ata de proposta. Às fls. 425/426, consta ranking do processo.

Das fls. 427/549, consta proposta da empresa MAZON CAD CONSTRUTORA LTDA.

Às fls. 550/551, consta parecer técnico da SEMOB sobre a proposta apresentada pela empresa acima, onde concluiu da seguinte forma: *"Após análise verifica-se erro no cálculo do BDI apresentado pela empresa, uma vez que a mesma possui folha de pagamento desonerada, conforme declarado em sua proposta. No entanto, não foi considerado o CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) no detalhamento da composição do BDI, contrariando o previsto na legislação vigente (Lei nº 12.546/2011) e nas orientações normativas aplicáveis. A ausência desse componente compromete a regularidade do cálculo, uma vez que, em casos de desoneração da folha, a contribuição previdenciária patronal de 20% deixa de ser aplicada sobre a folha de pagamento conforme demonstrado em detalhamento de encargos sociais apresentados pela empresa e passa a incidir sobre a receita bruta da empresa. Portanto, a não inclusão do CPRB resulta em distorção no valor final do BDI, afetando a exequibilidade da proposta. Dessa forma, recomenda-se a inabilitação da proposta da empresa, AMAZON CAD CONSTRUTORA LTDA, por incompletude na composição de BDI, fato este que afeta diretamente, o os preços apresentados na proposta"*.

Das fls. 552/585, consta proposta da empresa EMUNA CONDTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Às fls. 586/588, consta parecer técnico da SEMOB sobre a proposta apresentada pela empresa acima, onde concluiu da seguinte forma: *"Verifica-se, na análise das composições unitárias apresentadas, a ausência de encargos relativos às leis sociais, os quais constam zerados nas planilhas orçamentárias. Esse tipo de omissão compromete a fidedignidade dos custos*

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



*apresentados, visto que os encargos sociais são obrigatórios por lei e devem ser adequadamente considerados na formação do custo da mão de obra. As leis sociais incluem, entre outros, encargos como INSS patronal, FGTS, SAT/RAT, sistema "S", além de provisões de férias, 13º salário e eventuais adicionais. Mesmo em casos de empresas optantes pelo Simples Nacional ou com folha desonerada (CPRB), a totalidade ou parte desses encargos ainda se aplica - devendo ser refletida corretamente nas composições. Portanto, a ausência de valores referentes às leis sociais nas composições unitárias invalida tecnicamente os custos de mão de obra, podendo configurar inexequibilidade, por não refletirem a realidade legal e financeira de execução dos serviços propostos. Dessa forma, recomenda-se a inabilitação da proposta da empresa EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por não aplicação dos valores dos encargos sociais nas composições de preços unitários, fato este que afeta diretamente, os preços apresentados na proposta".*

Das fls. 589/649, consta proposta da empresa FB CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDS.

Às fls. 650/651, consta parecer técnico da SEMOB sobre a proposta apresentada pela empresa acima, onde concluiu da seguinte forma: *"Mediante análise e conferência dos autos foi constatado que a empresa apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma, encaminho o processo ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativo - DLCA, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários, deste processo para autoridade competente".*

Das fls. 652/813 constam os documentos de habilitação da empresa FB CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA.

Às fls. 814/816, consta o recurso impetrado pela empresa AMAZON CAD CONSTRUTORA conforme seus fundamentos.

Às fls. 817/823, consta peça recursal da empresa EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme seus fundamentos.

Às fls. 824/844 consta decisão do agente de contratação concluindo pelo seguinte: *"Pelo exposto, extrai-se dos autos que a decisão do agente de contratação é pautada de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, bem como cumpri os preceitos legais, principiológicos e jurisprudências do ordenamento jurídicos inerentes ao processo licitatório. Sendo assim, à luz das razões expostas, da documentação constante dos autos, dos pareceres*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



*técnicos emitidos e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, decido: Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas EMUNA COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA e AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI, por estar tempestivo e presente os requisitos legais de admissibilidade; no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão proferida em sessão pública que desclassificou a proposta da empresa recorrente. Determinar a continuidade regular do processo licitatório, com as fases subsequentes de adjudicação e homologação”.*

Às fls. 845/850, consta ratificação da decisão recursal pela autoridade superior.

Das fls. 851/858, ata final. Das fls. 859/860, vencedor do processo. Das fls. 861/862, termo de adjudicação.

Às fls. 863/874, consta solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: “Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto”.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DA MODALIDADE ADOTADA E MINUTA DO EDITAL**

A modalidade adotada no presente processo foi a Concorrência, prevista na Lei nº 14.133/2021.

Segundo as disposições do art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/2021, a modalidade concorrência é usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Critério de julgamento este previsto na minuta do presente edital. Prevê ainda a minuta do edital o detalhamento do objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento, condições de participação, prazo e local para entrega das propostas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Deve-se observar ainda que o edital deverá ser amplamente divulgado, observando-se o prazo mínimo previsto em lei entre a publicação do edital e a data de abertura da sessão.

Consta nos autos, conforme já mencionado, o **Termo de Referência ou Projeto Básico** contendo suas especificações, condições e prazos. Minuta do edital analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica, que verificou a conformidade legal dos documentos.

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

### **CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/21 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da **Concorrência nº 010/2025**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei mencionada.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 21 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023